PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública denominado "Natalândia em Dia" e dá outras providências.

2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei integra pacote de proposituras que estamos remetendo à apreciação câmera destinada a promover a atualização, aprimoramento e aperfeiçoamento do ordenamento jurídico do Município de Natalândia, visando propiciar maior segurança jurídica e atendimento ao postulado da legalidade e, muitas vezes, suprir lacuna normativa no ordenamento local.

3. O presente projeto de lei busca melhorar a relação entre o Município e os seus devedores, ao incentivar a quitação de débitos tributários ou não por parte do contribuinte, com isso, possibilitando o ingresso dos valores correspondentes aos débitos nos cofres públicos, reforçando o orçamento municipal e viabilizando ao contribuinte a condição de estar em dia com suas obrigações perante o Município.

4. Trata-se de proposta que irá beneficiar, de um lado, a população, mormente cidadãos que, pelas dificuldades do dia-a-dia, não conseguiram manter em dia os pagamentos das obrigações junto à Fazenda pública, necessitando sobremodo de mecanismos de incentivo à quitação de referidos débitos e, de outro lado, beneficiar o próprio Município de Natalândia que se defronta com Estado de Calamidade Financeira.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Natalândia (MG)

PODER LEGISLATIVO 38

(fls. da Mensagem de 14 de outubro de 2021)

5. No que toca à conformação do projeto com os ditames balizados pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal reputamos que o mesmo guarda total e perfeita sintonia com tal diploma legal. Isso porque os benefícios ora instituídos somente recairão sobre juros e multas excedentes ao principal, sendo este valor preservado, inclusive acrescido de atualização monetária.

6. Demais disso, não há que mensurar, aqui, impacto sobre a receita orçamentária projetada do Município, vez que o projeto em deslinde tem por objeto créditos de difícil recuperação, créditos esses que sem um programa de recuperação – como o constante da proposta em epígrafe – não ingressariam nos cofres públicos. Enfim, o projeto não tem impacto negativo sobre a receita que compõe o Tesouro Municipal; ao reverso, o seu impacto é exclusivamente positivo, implicando o ingresso de recursos.

7. Idêntica medida tem sido adotada em diversas municipalidades e estados brasileiros, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que recentemente anunciou programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito.

8. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito